



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Adesão - CARONA no PERP nº 06.2021 do FNDE

Data: 05/11/2021

Acompanhar
Parecer Jurídico
08/11/2021
Paulo Renato Cortelli
Prefeito Municipal

O presente Parecer trata sobre o pedido de "Carona" no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº06.2021 (Processo nº23034.025934/2021-03) do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, realizado com a finalidade para aquisição de um ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO - ONUREA PISO ALTO: com capacidade para 29 estudantes sentados e o motorista, por meio de adesão a Ata nº10/2021 (item06), constante do pregão antes mencionado, conforme justificativa, inclusa e pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O referido Pregão Eletrônico para Registro de Preços processou-se regularmente, isto é, com a estrita observância dos requisitos constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº7.892/2013, conforme documentação acostada.

A figura chamada de "Carona" está devidamente amparada no que preceitua o art. 14 da do Decreto Municipal nº907/2018, inc. II e §3º do art. 15 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Saliento que o Ministério da Educação através do Coordenador Geral, FNDE/DIRAD/CGCOM, em 21/10/2021, conforme ofício nº910/2021- CGCOM/DIRAD/FNDE, AUTORIZOU a utilização da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº06/2021/FNDE/MEC - Órgão Participante de Compra Nacional solicitação SIGARP nº92410- Forma de Pagamento: recurso Próprio, desde que, atende-se o item "6" da presente Ata.

A dotação orçamentária para custear serão as seguintes: (287) 44905200 Equipamento e Material Permanente, Recurso 0020 MDE, R\$259.300,00.

Em pesquisa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificamos que os preços de produtos similares estão superiores, assim, comprovando a vantajosidade da carona e considerando o princípio da economicidade e tempo.

[Handwritten signature]





Tendo em vista, o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira a ser mantida, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação da figura chamada de "Carona", ao PERP nº 06/2021 do FNDE, na forma prevista em lei.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098






PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis **RATIFICA** a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 10/2021 do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal; **CONTRATADA:** Mercedes-Benz do Brasil LTDA, CNPJ nº 59.104.273/0001-29; **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto; **VALOR:** R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 14, do Decreto Municipal nº 907/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de novembro de 2021.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico em razão do meu cargo que
um exemplar do presente documento
foi afixado no mural da Prefeitura
Municipal no período de
08/11/21
São Fco Assis, _____

Neiva Ginífi Bellá-Paes
Agente Administrativo

